



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.819/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

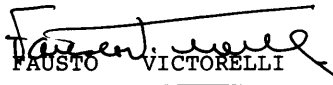
Artigo 1º) - O Artigo 1º da Lei nº 1.809/87, de 02 de outubro de 1.987, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º) - Fica concedido aumento, a partir de 1º de setembro de 1.987, aos funcionários do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e aos empregados regidos pela - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na forma constante do Anexo II, da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com nova redação dada ao mesmo e que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - A referência inicial do Anexo II referido neste Artigo, fica acrescida de 5%, sucessivamente, para apuração do valor das referências subsequentes".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de outubro de 1.987.

  
- FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.